

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.2 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2022

1.3 DISPENSA Nº 09/2022

1.4 **SECRETARIA REQUISITANTE: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

2. DO OBJETO

2.1 A contratação de empresa para a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS, DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO E RESPECTIVA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS**, no ambiente geral da **captação de recursos financeiros** pela habilitação formal do Contratante, **monitoramento dos convênios** e **apoio na resolução de situações pertinentes até a conclusão da execução com a sua providencial prestação de contas final**, em atendimento às Secretarias Municipais de Pescaria Brava/SC.

2.2 Não obstante, o objeto da contratação versa sobre:

2.2.1 a permanente **capacitação de servidores** para operacionalização dos sistemas em suas plataformas, aplicando apoio operacional para o complexo *gerenciamento de convênios* e projetos de captação de recursos junto ao Estado, a União, e até mesmo instituições financeiras.

3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E CONTRAÇÃO

3.1 A contratação em lume advém da necessidade de ganho de eficiência e produtividade para os servidores da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC. A manutenção de sistemas já desenvolvidos é um fator essencial para o aumento da produtividade e o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados.

3.2 **Destarte, dentre os objetivos gerais desta contratação, são os principais:**

I. Possibilitar aos servidores envolvidos, o domínio de todas as etapas, desde a captação junto aos parlamentares, instituições e instâncias de governo até a Prestação de Contas Final.

II. Capacitar ao longo do contrato, de forma constante, os servidores municipais para a operacionalização da **plataforma + BRASIL, SIGEF e FNS – SISMOB_FNS, SIGTV, SIGMDH**, na articulação entre os setores da municipalidade e monitoramento das propostas, contratos, convênios, execução e prestação de contas final, para a Administração Direta, Indireta e Fundações Municipais.

III. Permitir, nas formas legais, o atendimento da Portaria do Ministério da Economia de n. 66, de 31 de Março de 2017, a qual “dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv)”; e, Instrução Normativa n. 05, de 24 de Junho de 2019, que “dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União”, definido pelo

Ministério da Economia, para que seja implantado pelos órgãos/entidades que operem com Transferências da União, buscando a melhoria do nível da gestão pública.

3.3 DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

3.3.1 Os serviços compreendem capacitação de servidores, apoio operacional, assessoramento e consultoria para todos os convênios vigentes e novas propostas de captação de recursos em desenvolvimento, bem como atendimento com pareceres técnicos para diligências e/ou demandas ainda não finalizadas (prestação de contas não encerrada ou com prazo para finalização, também atenderá serviços afins para novos contratos).

3.3.2 *Quantitativos aplicados:*

CR-1) Apoio operacional e logístico (planejamento e captação – fase propostas) – 100 HTNS;

CR-2) Apoio operacional na adequação dos contratos, soluções de demandas – fase 240 HTNS;

CR-3) Apoio operacional – elaboração PC e respostas às diligências – fase 100 HTNS;

CR-4) Atividades específicas de mentoria e pareceres técnicos – 100 HTNS.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A contratação de empresa para a prestação de **serviços técnicos e especializados, de capacitação de servidores para operacionalização dos sistemas e acompanhamento do desenvolvimento e respectiva contratação das propostas**, no ambiente geral da **captação de recursos financeiros** pela habilitação formal do Contratante, **monitoramento dos convênios e apoio na resolução de situações pertinentes até a conclusão da execução com a sua providencial prestação de contas final**, encontra respaldo na Lei n. 14.133 de 1º de Abril de 2021, e suas posteriores alterações. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido

à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifou-se).

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Conforme o Prejulgado nº 2207 do Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE/SC, dispõe:

A pesquisa de preços para aquisição de bens ou contratação de serviços será realizada de forma combinada ou não, desde que o cálculo seja proporcional a complexidade da compra ou serviço, cabendo a Administração licitante motivá-la, mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- (a) painel de preços,
- (b) contratações similares de outros entes públicos,
- (c) **pesquisa em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo,**
- (d) **pesquisa com os fornecedores,**

(e) e outros critérios justificados pela autoridade competente. (grifou-se).

5.1.1 Após efetivadas buscas no site específico Banco de Preços, com o presente objeto, não foi localizado referência baseada em valor de referência “por hora técnica”. Sendo, portanto, necessário a coleta dos orçamentos através da pesquisa com os fornecedores.

5.2 FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.2.1 Os trabalhos deverão ser desenvolvidos a partir de metodologia própria que atendam especificações deste Termo de Referência, atendendo o Interesse Público privilegiando desenvolvimento local.

5.2.2 Serão priorizadas atividades referenciadas a serem realizadas nos ambientes próprios da Contratante, ou seja, sempre que possível, no ambiente de trabalho do Município permitindo a participação mútua de técnicos da Contratada e servidores municipais. Excepcionalmente, serão remuneradas horas técnicas prestadas a distância, que deverão possuir relatório técnico específico com justificativa e competente autorização prévia.

5.2.3 Mensalmente, para fins de medição do serviço prestado, apresentar relatório, contendo diagnóstico atualizado da estrutura local, relação das atividades realizadas, planilha de situação e encaminhamentos do período. Relatar sobre as deliberações das oficinas de capacitação e de avaliação, listas de presença cópia do material apresentado aos servidores, fotos, documentos e afins (vide IN-20 TCE-SC, artigo 43 e incisos).

5.3 Os técnicos a serem disponibilizados pela empresa responsável, a via de regra serão pessoas com experiência (comprovada por atestados de capacidade técnica e certificados de formação afim) e desenvoltura (comprovadas) na área pública, devendo possuir conhecimentos relacionados as áreas a seguir descritas por serem fundamentos vivenciados entre a captação o do recurso e a efetiva prestação de contas final, ou seja:

- a) Elaboração de projetos básicos, Termos de Referência, ofícios, orçamentos;
- b) Compras, licitações e contratos administrativos;
- c) Liquidação da despesa, medições parciais, medição final e prestação de contas;
- d) Pagamento a fornecedores, conciliações de extratos bancários e prestação de contas de convênios e transferências da União, em geral;
- e) Atividades complementares do tipo relações humanas no trabalho, técnicas de trabalho em grupo;
- f) Técnicas de capacitação de servidores.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os valores do presente contrato ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento vigente do município do exercício de 2022.

6.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO REDUZIDO Nº 25/2022

7. DO PRAZO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O Contrato firmado junto à vencedora vigorará até **31 de dezembro de 2022**, sendo improrrogável, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 67, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

7.1 O prazo de execução dos serviços contratados será de **12 (doze) meses**.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O Município, a qualquer momento, caso não desejar mais contar com o serviço ou não se sinta plenamente satisfeito, poderá rescindir o contrato e encerrar os pagamentos, sem qualquer ônus, o que assegura a preservação e bom uso dos recursos públicos, no sentido que o serviço somente será mantido se cumprir e satisfazer as necessidades da administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada.
- II. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais.
- III. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado.
- IV. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidos no Contrato.
- V. Remunerar a Contratante nos termos do Contrato.
- VI. Fiscalizar e gerenciar o Contrato firmado entre as partes, na forma da Lei n. 14.133/2021 e, no que couber, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência. A remuneração mencionada se dará referenciada em horas técnicas efetivamente prestadas, devidamente comprovadas, desse que previamente requeridas pela Contratante.
- VII. Através do seu Gerente de Convênios, efetivamente tratar com a Contratada dos encaminhamentos e prioridades da Administração Municipal em relação as demandas existentes e devido cumprimento dos prazos, cobrando e permitindo a regularidade na execução dos serviços por parte da Contratada.
- VIII. Indicar demais servidores para a formação da equipe "*inter setorial*" de convênios.
- IX. Repassar as prioridades, conforme cronograma próprio, com o devido prazo legal para que possa a Contratada executar a tempo de satisfazer qualitativamente o interesse do Contratante.
- X. Autorizar, somente por determinação expressa, a prestação de serviços fora do domicílio ou sede do Município. Eventuais descumprimentos destas determinações serão devidamente justificadas, e realizadas às expensas e parâmetros estabelecidos nesta autorização.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. Indicar, entre seus técnicos, um destes para responder e deliberar tecnicamente pela

empresa quando necessário.

II. Auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e elaboração de propostas para projetos de captação de recursos oriundos do governo federal e instituições afins.

III. Cumprir cronograma e desenvolver capacitação permanente de servidores locais para elaboração de proposta e acompanhamento do trâmite em todas as esferas de governo.

IV. Devolver projeto cuja prioridade lhe seja exigida, por insuficiência de prazo ou ausência de condições e conhecimento específico para realização, sempre justificado e por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da demanda.

V. Auxiliar a implantação de departamento de convênios na Administração Municipal, propondo ações de articulação, integração e também a participação decisiva das secretarias e instituições públicas do Município de Pescaria Brava/SC.

VI. Apresentar vínculos com técnicos que preencham os requisitos para executar os pretendidos trabalhos, já na habilitação da empresa no processo licitatório, seja por participação societária, contrato de trabalho ou compromisso formalizados com, no mínimo, firma reconhecida em cartório (termo este que atenda a extensão da vigência contratual).

VII. Apresentar documentos demonstrativos de capacidade técnica, em que o licitante comprove o desempenho de atividade permanente e compatível no último exercício, em características, prazos e/ou quantidades no mínimo 50% (cinquenta por cento) com o objeto licitado. Quanto ao **gerenciamento de convênios e projetos de captação de recursos** junto ao Estado, a União e até mesmo instituições financiadoras, comprovar 300 (trezentas) horas técnicas no período dos últimos 12 (doze) meses.

11. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1 Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.2 A empresa licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia.

11.2.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma dos artigos 62 e ss. da Lei n. 14.133/2021.

II. Declaração comprovando não empregar menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

III. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

11.2.2 Relativos à Habilitação Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- III. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou
- IV. Se Microempreendedor Individual (MEI).

11.2.3 **Relativos à Regularidade Fiscal:**

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (*abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991*);
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

11.2.4 **Relativos à Qualificação Técnica:**

- I. Deverá a empresa Contratada apresentar documentos demonstrativos de capacidade técnica, em que o licitante comprove o desempenho de atividade permanente e compatível no último exercício, em características, prazos e/ou quantidades no mínimo 50% (cinquenta por cento) com o objeto licitado. Quanto ao **gerenciamento de convênios e projetos de captação de recursos** junto ao Estado, a União e até mesmo instituições financiadoras, comprovar 300 (trezentas) horas técnicas no período dos últimos 12 (doze) meses.
- II. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:
 - a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
 - b) Endereço completo;
 - c) Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e
 - d) Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.
 - e) No caso de atestados fornecidos por empresa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante, conforme o artigo 18, inciso IX da Lei n. 14.133/21.

11.2.5 **Relativos à Físico-Financeira:**

- I. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- II. Certidão de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial

expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento do Contrato será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhado de relatório conclusivo quanto a consecução do objeto contratual, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.2 O pagamento será efetuado com base nos serviços solicitados e autorizados pela Contratante.

12.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao Setor de Cadastro do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina. Na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n. 14.133/2021.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

12.7 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Setor de Cadastro do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

12.8 Constatando-se, junto ao Setor e Cadastro, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.9 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

12.10 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações – sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

I. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;

II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.11 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

12.12 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

12.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n. 14.133/2021.

12.14 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.15 Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

13. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, com fulcro nos artigos 117 e ss. da Lei n. 14.133/2021.

13.2 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, Srta. **Luciana Teixeira Silva**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato, no interesse da Administração Pública.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

13.5 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

13.6 O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

13.7 Deverá também, o responsável técnico, aceitar, receber ou rejeitar os materiais e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.8 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

13.9 Os serviços serão executados mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, através das Secretarias Municipais solicitantes. Para a devida efetuação do pagamento, as Notas Fiscais deverão estar devidamente certificadas pelo órgão fiscalizador.

13.10 A Contratada deverá observar durante todo o período contratual as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

13.11 A Contratada deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador da Contratante, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;

II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;

V. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **dois anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

b) Não mantiver proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.3 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.

14.5 Ficam sujeitas às penalidades do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ensejar na sua rescisão, nos moldes da Lei n. 14.133/2021.

14.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021.

14.8 Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9 Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.

14.10 As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

14.11 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

14.12 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

14.13 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas no Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

15. RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **Contratada**:

15.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;

15.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;

15.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;

15.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;

15.1.5 Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.6 O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos serviços pela Contratada.

15.2 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos dos artigos 137 e ss. da Lei n. 14.133/2021 e alterações nas seguintes hipóteses:

15.2.1 Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

15.2.2 Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

15.3 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:

I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até **dois anos**;

II. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

15.4 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

15.5 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

15.6 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de

descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.7 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 137, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.8 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

15.9 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei n. 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava/SC, 26 de abril de 2022.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para a prestação de **serviços técnicos e especializados, de capacitação de servidores para operacionalização dos sistemas e acompanhamento do desenvolvimento e respectiva contratação das propostas**, no ambiente geral da **captação de recursos financeiros** pela habilitação formal do Contratante, **monitoramento dos convênios** e **apoio na resolução de situações pertinentes até a conclusão da execução com a sua providencial prestação de contas final**, em atendimento às Secretarias Municipais de Pescaria Brava, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Não obstante, o objeto da contratação versa sobre:

1.2.1 a permanente **capacitação de servidores** para operacionalização dos sistemas em suas plataformas, aplicando apoio operacional para o complexo *gerenciamento de convênios* e projetos de captação de recursos junto ao Estado, a União, e até mesmo instituições financeiras.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação em lume advém da necessidade de ganho de eficiência e produtividade para os servidores da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC. A manutenção de sistemas já desenvolvidos é um fator essencial para o aumento da produtividade e o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados.

2.2 Destarte, dentre os objetivos gerais desta contratação, são os principais:

IV. Possibilitar aos servidores envolvidos, o domínio de todas as etapas, desde a captação junto aos parlamentares, instituições e instâncias de governo até a Prestação de Contas Final.

V. Capacitar ao longo do contrato, de forma constante, os servidores municipais para a operacionalização da **plataforma + BRASIL, SIGEF e FNS – SISMOB_FNS, SIGTV, SIGMDH**, na articulação entre os setores da municipalidade e monitoramento das propostas, contratos, convênios, execução e prestação de contas final, para a Administração Direta, Indireta e Fundações Municipais.

VI. Permitir, nas formas legais, o atendimento da Portaria do Ministério da Economia de n. 66, de 31 de Março de 2017, a qual “dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv)”;

e, Instrução Normativa n. 05, de 24 de Junho de 2019, que “dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União”, definido pelo Ministério da Economia, para que seja implantado pelos órgãos/entidades que operem com Transferências da União, buscando a melhoria do nível da gestão pública.

3. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

3.1 Os serviços compreendem capacitação de servidores, apoio operacional, assessoramento e consultoria para todos os convênios vigentes e novas propostas de captação

de recursos em desenvolvimento, bem como atendimento com pareceres técnicos para diligências e/ou demandas ainda não finalizadas (prestação de contas não encerrada ou com prazo para finalização, também atenderá serviços afins para novos contratos).

3.1.1 **Quantitativos aplicados:**

CR-1) Apoio operacional e logístico (planejamento e captação – fase propostas) – 100 HTNS;

CR-2) Apoio operacional na adequação dos contratos, soluções de demandas – fase 240 HTNS;

CR-3) Apoio operacional – elaboração PC e respostas às diligências – fase 100 HTNS;

CR-4) Atividades específicas de mentoria e pareceres técnicos – 100 HTNS.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação de empresa para a prestação de **serviços técnicos e especializados, de capacitação de servidores para operacionalização dos sistemas e acompanhamento do desenvolvimento e respectiva contratação das propostas**, no ambiente geral da **captação de recursos financeiros** pela habilitação formal do Contratante, **monitoramento dos convênios e apoio na resolução de situações pertinentes até a conclusão da execução com a sua providencial prestação de contas final**, encontra respaldo na Lei n. 14.133 de 1º de Abril de 2021, e suas posteriores alterações. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifou-se).

5. MOTIVAÇÃO GERADORA DE OBRIGAÇÃO MÚTUA

5.1 Reestruturar o departamento referenciado, para que efetivamente atue com melhor eficiência na captação de recursos, tornando-o capaz de oferecer ao administrador público alternativas à realização de obras e execução de programas com recursos financeiros de origem externa, visando qualidade de vida a sua população, implante rotinas de capacitação dos servidores municipais para operacionalização da **PLATAFORMA + BRASIL, SIGEF e SISMOB_FNS**, tornando-os aptos para o cadastramento e envio de propostas, monitoramento dos cadastros, atendimento e solução de pendências dos pareceres técnicos dos financiadores, das mandatárias, complementação de planos de trabalho e propostas quando necessários, e respectiva prestação de contas.

5.2 Indispensável fomentar a implementação de ações de articulação entre os diversos departamentos e secretarias municipais com vistas a elaboração e propostas plenamente justificadas e inseridas no PPA, LDO e LOA Municipal para este e futuros exercícios financeiros. Permitir o envolvimento de mais de uma secretaria na elaboração de uma mesma proposta ampliando a atuação do Município nas políticas públicas. São necessários constantes monitoramentos e atuação complementares para efetivar as atividades afins necessárias, por meio de técnicos servidores capacitados e técnicos especializados, para oferecer a melhor solução de pendências junto a órgãos oficiais e Instituições do Governo Federal, bem como as instituições fiscalizadoras existentes e futuras que vierem a ser criadas.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 Os trabalhos deverão ser desenvolvidos a partir de metodologia própria que atendam especificações deste Termo de Referência, atendendo o Interesse Público privilegiando desenvolvimento local.

6.2 Serão priorizadas atividades referenciadas a serem realizadas nos ambientes próprios da Contratante, ou seja, sempre que possível, no ambiente de trabalho do Município permitindo a participação mútua de técnicos da Contratada e servidores municipais. Excepcionalmente, serão remuneradas horas técnicas prestadas a distância, que deverão possuir relatório técnico específico com justificativa e competente autorização prévia.

6.3 Mensalmente, para fins de medição do serviço prestado, apresentar relatório, contendo diagnóstico atualizado da estrutura local, relação das atividades realizadas, planilha de situação e encaminhamentos do período. Relatar sobre as deliberações das oficinas de capacitação e de avaliação, listas de presença cópia do material apresentado aos servidores, fotos, documentos e afins (vide IN-20 TCE-SC, artigo 43 e incisos).

6.4 Os técnicos a serem disponibilizados pela empresa responsável, a via de regra serão pessoas com experiência (comprovada por atestados de capacidade técnica e certificados de formação afim) e desenvoltura (comprovadas) na área pública, devendo possuir conhecimentos relacionados as áreas a seguir descritas por serem fundamentos vivenciados entre a captação

do recurso e a efetiva prestação de contas final, ou seja:

- g) Elaboração de projetos básicos, Termos de Referência, ofícios, orçamentos;
- h) Compras, licitações e contratos administrativos;
- i) Liquidação da despesa, medições parciais, medição final e prestação de contas;
- j) Pagamento a fornecedores, conciliações de extratos bancários e prestação de contas de convênios e transferências da União, em geral;
- k) Atividades complementares do tipo relações humanas no trabalho, técnicas de trabalho em grupo;
- l) Técnicas de capacitação de servidores.

7. DA SUBORDINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

7.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Município, em especial pelo gerente de convênios e, na ausência deste, atenderão as demandas apresentadas pelo Gabinete do Prefeito.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O Contrato firmado junto à vencedora vigorará até **31 de dezembro de 2022**, sendo improrrogável, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 67, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

8.2 O prazo de execução dos serviços contratados será de **12 (doze) meses**.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava no exercício do ano de 2022 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

10. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

III.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

IV.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.2 A empresa licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia.

10.2.1 **A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

IV. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impositivos para a sua habilitação neste certame, na forma dos artigos 62 e ss. da Lei n.

14.133/2021.

V. Declaração comprovando não empregar menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

VI. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

10.2.2 Relativos à Habilitação Jurídica:

V. Registro comercial, no caso de empresa individual;

VI. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

VII. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou

VIII. Se Microempreendedor Individual (MEI).

10.2.3 Relativos à Regularidade Fiscal:

VII. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

VIII. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (*abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991*);

IX. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

X. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

XI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

XII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

10.2.4 Relativos à Qualificação Técnica:

III. Deverá a empresa Contratada apresentar documentos demonstrativos de capacidade técnica, em que o licitante comprove o desempenho de atividade permanente e compatível no último exercício, em características, prazos e/ou quantidades (no mínimo 50% (cinquenta por cento)) com o objeto licitado. Quanto ao **gerenciamento de convênios e projetos de captação de recursos** junto ao Estado, a União e até mesmo instituições financiadoras, comprovar 300 (trezentas) horas técnicas no período dos últimos 12 (doze) meses.

IV. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

f) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

g) Endereço completo;

h) Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e

i) Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

j) No caso de atestados fornecidos por empresa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante, conforme o artigo 18, inciso IX da Lei n. 14.133/21.

10.2.5 Relativos à Físico-Financeira:

III. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício

social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

IV. Certidão de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc.

11. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:

VIII. Indicar, entre seus técnicos, um destes para responder e deliberar tecnicamente pela empresa quando necessário.

IX. Auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e elaboração de propostas para projetos de captação de recursos oriundos do governo federal e instituições afins.

X. Cumprir cronograma e desenvolver capacitação permanente de servidores locais para elaboração de proposta e acompanhamento do trâmite em todas as esferas de governo.

XI. Devolver projeto cuja prioridade lhe seja exigida, por insuficiência de prazo ou ausência de condições e conhecimento específico para realização, sempre justificado e por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da demanda.

XII. Auxiliar a implantação de departamento de convênios na Administração Municipal, propondo ações de articulação, integração e também a participação decisiva das secretarias e instituições públicas do Município de Pescaria Brava/SC.

XIII. Apresentar vínculos com técnicos que preencham os requisitos para executar os pretendidos trabalhos, já na habilitação da empresa no processo licitatório, seja por participação societária, contrato de trabalho ou compromisso formalizados com, no mínimo, firma reconhecida em cartório (termo este que atenda a extensão da vigência contratual).

XIV. Apresentar documentos demonstrativos de capacidade técnica, em que o licitante comprove o desempenho de atividade permanente e compatível no último exercício, em características, prazos e/ou quantidades (no mínimo 50% (cinquenta por cento)) com o objeto licitado. Quanto ao **gerenciamento de convênios e projetos de captação de recursos** junto ao Estado, a União e até mesmo instituições financiadoras, comprovar 300 (trezentas) horas técnicas no período dos últimos 12 (doze) meses.

12. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

XI. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada.

XII. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais.

XIII. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado.

XIV. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidos no Contrato.

XV. Remunerar a Contratante nos termos do Contrato.

XVI. Fiscalizar e gerenciar o Contrato firmado entre as partes, na forma da Lei n. 14.133/2021 e, no que couber, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência. A remuneração mencionada se dará referenciada em horas técnicas efetivamente prestadas, devidamente

comprovadas, desse que previamente requeridas pela Contratante.

XVII. Através do seu Gerente de Convênios, efetivamente tratar com a Contratada dos encaminhamentos e prioridades da Administração Municipal em relação as demandas existentes e devido cumprimento dos prazos, cobrando e permitindo a regularidade na execução dos serviços por parte da Contratada.

XVIII. Indicar demais servidores para a formação da equipe “*inter setorial*” de convênios.

XIX. Repassar as prioridades, conforme cronograma próprio, com o devido prazo legal para que possa a Contratada executar a tempo de satisfazer qualitativamente o interesse do Contratante.

XX. Autorizar, somente por determinação expressa, a prestação de serviços fora do domicílio ou sede do Município. Eventuais descumprimentos destas determinações serão devidamente justificadas, e realizadas às expensas e parâmetros estabelecidos nesta autorização.

13. RESULTADOS ESPERADOS

13.1 Servidores municipais efetivos de diversas Secretarias capacitados para elaboração de propostas.

13.2 Documentos técnicos relatando situação atualizada dos projetos e convênios até sua efetiva prestação de contas.

13.3 Setor de Convênios do Município articulando a captação de recursos, monitorando as ações pertinentes.

13.4 Contribuir com a maturidade e qualidade de gestão e governança no âmbito dos órgãos que operam recursos oriundos das transferências da União.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento do Contrato será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhado de relatório conclusivo quanto a consecução do objeto contratual, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14.2 O pagamento será efetuado com base nos serviços solicitados e autorizados pela Contratante.

14.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

14.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao Setor de Cadastro do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina. Na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n. 14.133/2021.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

14.7 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Setor de Cadastro do

Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

14.8 Constatando-se, junto ao Setor e Cadastro, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.9 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

14.10 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações – sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento –:

III. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;

IV. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.11 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

14.12 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

14.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n. 14.133/2021.

14.14 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) Prazo de validade;
- h) Data de emissão;
- i) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) O período de prestação dos serviços;
- k) O valor a pagar;
- l) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.15 Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

15. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, com fulcro nos artigos 117 e ss. da Lei n. 14.133/2021.

15.2 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, Srta. **Luciana Teixeira Silva**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato, no interesse da Administração Pública.

15.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

15.5 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

15.6 O responsável pela fiscalização do Contrato deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

15.7 Deverá também, o responsável técnico, aceitar, receber ou rejeitar os materiais e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.8 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

15.9 Os serviços serão executados mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, através das Secretarias Municipais solicitantes. Para a devida efetuação do pagamento, as Notas Fiscais deverão estar devidamente certificadas pelo órgão fiscalizador.

15.10 A Contratada deverá observar durante todo o período contratual as normas compatíveis com a ética e a moralidade administrativas.

15.11 A Contratada deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador da Contratante, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

VI. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;

VII. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

VIII. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IX. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;

X. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **dois anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

- h) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Fizer declaração falsa;
- k) Cometer fraude fiscal;
- l) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

16.3 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.

16.5 Ficam sujeitas às penalidades do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

IV. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

V. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

VI. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ensejar na sua rescisão, nos moldes da Lei n. 14.133/2021.

16.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021.

16.8 Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9 Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.

16.10 As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

16.11 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

16.12 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

16.13 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

17. RESCISÃO

17.1 O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **Contratada**:

17.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;

17.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;

17.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;

17.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;

17.1.5 Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas

contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.6 O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos serviços pela Contratada.

17.2 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos dos artigos 137 e ss. da Lei n. 14.133/2021 e alterações nas seguintes hipóteses:

17.2.1 Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

17.2.2 Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

17.3 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:

III. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até **dois anos**;

IV. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

17.4 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

17.5 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

17.6 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.7 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 137, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.8 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

17.9 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n. 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava, 23 de fevereiro de 2022.

ANEXO II

PROCESSO DE COMPRA Nº 32/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

MINUTA DE CONTRATO Nº. XX/2022– PMPB

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. **DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**, com endereço na ROD. SC 437, Km 08, Centro, Pescaria Brava, inscrito no **CNPJ Nº 16.780.795/0001-38**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, registrada no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo seu sócio administrador **XXXXXXXXXX**, com CPF de nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Prestação de **serviços técnicos e especializados, de capacitação de servidores para operacionalização dos sistemas e acompanhamento do desenvolvimento e respectiva contratação das propostas**, no ambiente geral da **captação de recursos financeiros** pela habilitação formal do Contratante, **monitoramento dos convênios** e **apoio na resolução de situações pertinentes até a conclusão da execução com a sua providencial prestação de contas final**, em atendimento às Secretarias Municipais de Pescaria Brava.

1.2 Não obstante, o objeto da contratação versa sobre:

1.2.1 a permanente **capacitação de servidores** para operacionalização dos sistemas em suas plataformas, aplicando apoio operacional para o complexo *gerenciamento de convênios* e projetos de captação de recursos junto ao Estado, a União, e até mesmo instituições financeiras.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor **GLOBAL** do presente contrato consiste em **R\$ 52,920,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS)**, ficando um valor mensal de **R\$: 4.410,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS) MÊS**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 O Contrato firmado junto à vencedora vigorará até **31 de dezembro de 2022**, sendo improrrogável, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos subsequentes

até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 67, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

3.2 O prazo de execução dos serviços contratados será de **12 (doze) meses**.

CLAUSULA IV - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1 O ***pagamento do Contrato será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhado de relatório conclusivo quanto a consecução do objeto contratual, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.***

4.2 O pagamento será efetuado com base nos serviços solicitados e autorizados pela Contratante.

4.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao Setor de Cadastro do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina. Na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n. 14.133/2021.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

4.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

4.7 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao Setor de Cadastro do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

4.8 Constatando-se, junto ao Setor e Cadastro, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.9 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

4.10 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações – sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento :

V. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;

VI. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.11 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as

incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

4.12 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade, ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n. 14.133/2021.

4.14 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- m) Prazo de validade;
- n) Data de emissão;
- o) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- p) O período de prestação dos serviços;
- q) O valor a pagar;
- r) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.15 Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A contratante obriga-se a:

- I. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada.
- II. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais.
- III. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado.
- IV. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidos no Contrato.
- V. Remunerar a Contratante nos termos do Contrato.
- VI. Fiscalizar e gerenciar o Contrato firmado entre as partes, na forma da Lei n. 14.133/2021 e, no que couber, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência. A remuneração mencionada se dará referenciada em horas técnicas efetivamente prestadas, devidamente comprovadas, desse que previamente requeridas pela Contratante.
- VII. Através do seu Gerente de Convênios, efetivamente tratar com a Contratada dos encaminhamentos e prioridades da Administração Municipal em relação as demandas existentes e devido cumprimento dos prazos, cobrando e permitindo a regularidade na execução dos serviços por parte da Contratada.
- VIII. Indicar demais servidores para a formação da equipe “*inter setorial*” de convênios.
- IX. Repassar as prioridades, conforme cronograma próprio, com o devido prazo legal para que possa a Contratada executar a tempo de satisfazer qualitativamente o interesse do Contratante.
- X. Autorizar, somente por determinação expressa, a prestação de serviços fora do domicílio ou sede do Município. Eventuais descumprimentos destas determinações serão devidamente justificadas, e realizadas às expensas e parâmetros estabelecidos nesta autorização.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A contratada obriga-se a:

- I. Indicar, entre seus técnicos, um destes para responder e deliberar tecnicamente pela empresa quando necessário.

- II. Auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos e elaboração de propostas para projetos de captação de recursos oriundos do governo federal e instituições afins.
- III. Cumprir cronograma e desenvolver capacitação permanente de servidores locais para elaboração de proposta e acompanhamento do trâmite em todas as esferas de governo.
- IV. Devolver projeto cuja prioridade lhe seja exigida, por insuficiência de prazo ou ausência de condições e conhecimento específico para realização, sempre justificado e por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da demanda.
- V. Auxiliar a implantação de departamento de convênios na Administração Municipal, propondo ações de articulação, integração e também a participação decisiva das secretarias e instituições públicas do Município de Pescaria Brava/SC.
- VI. Apresentar vínculos com técnicos que preencham os requisitos para executar os pretendidos trabalhos, já na habilitação da empresa no processo licitatório, seja por participação societária, contrato de trabalho ou compromisso formalizados com, no mínimo, firma reconhecida em cartório (termo este que atenda a extensão da vigência contratual).
- VII. Apresentar documentos demonstrativos de capacidade técnica, em que o licitante comprove o desempenho de atividade permanente e compatível no último exercício, em características, prazos e/ou quantidades (no mínimo 50% (cinquenta por cento)) com o objeto licitado. Quanto ao **gerenciamento de convênios e projetos de captação de recursos** junto ao Estado, a União e até mesmo instituições financiadoras, comprovar 300 (trezentas) horas técnicas no período dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VII - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato no corrente ano correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXX CÓDIGO REDUZIDO Nº XXXX

CLÁUSULA VIII- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **Contratada**:
 - 8.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 8.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;
 - 8.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;
 - 8.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;
 - 8.1.5 Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 8.1.6 O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos serviços pela Contratada.
- 8.2 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos dos artigos 137 e ss. da Lei n. 14.133/2021 e alterações nas seguintes hipóteses:

- 8.2.1 Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- 8.2.2 Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.
- 8.3 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:
- V. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até **dois anos**;
- VI. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.
- 8.4 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.
- 8.5 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.
- 8.6 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.7 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 137, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.8 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.
- 8.9 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

- 9.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:
- XI. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;
- XII. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- XIII. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- XIV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;
- XV. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em

que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **dois anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que:

- m) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- n) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- o) Comportar-se de modo inidôneo;
- p) Fizer declaração falsa;
- q) Cometer fraude fiscal;
- r) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

9.3 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.

9.5 Ficam sujeitas às penalidades do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- VII. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VIII. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- IX. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ensejar na sua rescisão, nos moldes da Lei n. 14.133/2021.

9.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021.

9.8 Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.

9.10 As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

9.11 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

9.12 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

CLÁUSULA X – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Faz parte deste contrato o Processo Administrativo 32/2022.

CLÁUSULA XI – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

11.1 Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei nº14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, Srta. Luciana Teixeira Silva, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato, no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será devidamente arquivado, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Pescaria Brava/SC, XX XXXXXX 2022.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

